

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E O ENSINO MÉDIO: UMA REVISÃO TEÓRICA

Aline Loredane Gonçalves¹

Frederico de Carvalho Figueiredo²

RESUMO

Cidadania é um conceito em constante evolução, não podendo ser considerado único e estanque. A ampliação de seu conteúdo cada vez mais demanda dos cidadãos capacidade crítica participação e informação. Buscou-se neste artigo através de pesquisa bibliográfica visitar conceitos de cidadania e a sua relação com a educação, tendo como ponto de referência a inserção de práticas educativas sobre noções de direito no Ensino Médio. Foi possível identificar na literatura que a escola pode ser considerada um dos fios condutores para o exercício da cidadania ao contribuir com a formação de sujeitos participativos, informados e com um senso crítico diante dos acontecimentos sociais, e que a aprendizagem sobre noções de direito contribui de forma expressiva para efetivação da cidadania.

Palavras-chaves: Educação para a Cidadania. Noções de Direito. Ensino Médio. Cidadania.

EDUCATION FOR CITIZENSHIP AND HIGH SCHOOL: A THEORETICAL REVIEW

ABSTRACT

Citizenship is a concept that is constantly evolving and can not be considered as unique and watertight. The expansion of its content increasingly demands citizens' critical ability to participate and inform. In this article was performed a bibliographical research to review concepts of citizenship and its relationship with education, having as reference point the insertion of educational practices about notions of law in High School. It was possible to identify in the literature that the school can be considered one of the guiding threads for the exercise of citizenship by contributing to the formation of participatory, informed and critical individuals in the face of social events, and that learning about notions of law contributes expressive form for effective citizenship.

Keywords: Education for Citizenship. Notions of Law. High school. Citizenship.

¹ Advogada, especialista em Direito Processual, mestranda do Programa de Pós-graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local do Centro Universitário Una.

E-mail: alineloredane@yahoo.com.br

² Doutor em Gestão Urbana. Professor/pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local do Centro Universitário Una.

E -mail: frederico.figueiredo@prof.una.br

INTRODUÇÃO

A educação é uma ferramenta importante para a formação do indivíduo e o debate sobre a temática da cidadania pode ser visto como fio condutor para a formação de cidadãos mais críticos, informados e participativos. Faz-se necessário compreender como a educação para a cidadania pode se beneficiar da aprendizagem sobre noções básicas de direito à alunos do ensino médio, com a finalidade de contribuir para uma formação cidadã, bem como prepará-los para a vida em sociedade, buscando o seu crescimento humano e intelectual, abrindo os seus eixos de conhecimento e fortalecendo a luta por seus direitos, ressaltando que reconhecer seus direitos e deveres é de suma importância na vida de um cidadão.

Para conhecer e, assim, exercer seus direitos de cidadania, a aprendizagem no ensino médio sobre noções de direito poderá fornecer mecanismos para a implementação de uma cidadania ativa, na qual seja possível encontrar igualdade, respeito e participação entre os membros da sociedade. Assim, este trabalho busca responder à seguinte inquietação: qual a visão da literatura sobre a inserção de noções de direito no ensino médio, como mecanismo para o fomento da cidadania?

Este artigo tem por objetivo realizar uma revisão de literatura pertinente sobre educação, direitos humanos e o ensino de noções de direito no ensino médio como forma de preparar os alunos para o exercício da cidadania. Após esta breve introdução, serão abordados os seguintes tópicos: o ensino médio no Brasil, direitos humanos e educação, cidadania e suas definições e o ensino de noções de direito como forma de educar para a cidadania. Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

A educação é considerada um dos pilares dos direitos humanos e está prevista no artigo 6º da Constituição da República de 1988, dentre o rol dos direitos sociais, sendo um importante instrumento para o exercício da cidadania e a consolidação do

Estado Democrático de Direito. A CF88 também estabelece em seu artigo 205º que todo brasileiro tem direito à educação básica, e que são deveres da família e do Estado preparar o indivíduo para o convívio em sociedade e para o mercado de trabalho. O Estado tem o papel de fornecer educação de qualidade, e a família de acompanhar todas as fases educacionais da criança (BRASIL, 1988).

A educação no Brasil está dividida em dois níveis, o nível básico e o superior, ambos apresentam suas subdivisões. A primeira subdivisão do nível básico é a Educação Infantil, composta por creches (para pessoas de 0 a 3 anos) e pré-escolas (para pessoas de 4 e 5 anos), gratuita, mas não obrigatória, e de competência dos municípios. Em seguida, o Ensino Fundamental – anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano) – de caráter obrigatório e gratuito. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) estabelece que, gradativamente, os municípios serão os responsáveis por todo o ensino fundamental. Já o Ensino Médio – antigo 2º grau (do 1º ao 3º ano), é de responsabilidade dos Estados, podendo ser técnico profissionalizante ou não.

A Educação para Jovens e Adultos (EJA) também é de responsabilidade do Estado. Por fim, a Educação especial é oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Já em nível superior, têm-se as Graduações, além de Pós-Graduações Lato e Stricto Senso, de competência da União, podendo ser oferecido por Estados e Municípios. Além disso, o serviço educacional pode ser prestado por entidades privadas, sob a fiscalização e delegação estatal.

Para uma melhor visualização da estrutura que regulamenta a educação no Brasil, segue um resumo dessas instâncias reguladoras: A educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tem como função primordial a formação comum indispensável para o exercício da cidadania de todos os brasileiros, e fornecimento de meios para a inserção no trabalho e nos estudos posteriores (QUEIROZ, et al., 2008).

Nesta perspectiva, as escolas devem estar preparadas para receber todas as demandas educacionais relacionadas ao seu nível, bem como garantir a todos a permanência na instituição. É dever da escola contemplar em seu plano pedagógico

a prática de ensino crítico e reflexivo, dando liberdade tanto aos educadores, quanto aos educandos, para produzirem e buscar conhecimento (MACÁRIO; ROGÉRIO; OLIVEIRA, 2016).

A Lei nº 13.005/2014, denominada Plano Nacional de Educação (PNE), é um instrumento que conta com políticas voltadas ao setor educacional, do nível infantil, básico e superior, para os próximos dez anos, ou seja, do ano de 2014 a 2024. O PNE em seu art. 2º nos incisos II e V trazem algumas diretrizes voltadas para a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e na melhoria da qualidade de ensino (BRASIL, 2017).

De acordo com Constituição Federal de 1988, o Estado tem o dever de garantir o ensino Médio gratuito a toda à população, desde que as etapas da educação básica anteriores ao ensino médio estiverem concluídas (QUEIROZ *et. al.* 2008).

O art. 35º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preleciona que a duração do ensino médio é de três anos e que, após sua finalização, o estudante estaria devidamente preparado para ingressar no ensino superior, bem como enfrentar o mercado de trabalho, de forma a contribuir com a sociedade através dos seus aprendizados teóricos e práticos com desenvoltura, ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, ou seja, apto para exercer a cidadania (BRASIL, 2017).

Segundo Macário, Rogério e Oliveira (2016), o ensino médio deve preparar o aluno para além da formação profissional, disponibilizando ao aluno subsídios para conviver em sociedade e preparando-o para as mudanças que ocorrem, permitindo que se posicione diante de situações em geral.

Leis como as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) são normas obrigatórias para a educação que orientam o planejamento curricular das escolas e sistema de ensino, ressaltando que seu desenvolvimento teórico deve ser direcionado para uma formação completa do indivíduo, levando em conta todos os aspectos do estudante, tanto no campo emocional, físico, político, social e profissional. A formação do estudante deve contemplar a diversidade existente, estar centrada nos seus direitos

e deveres e na sua formação, enquanto cidadão, valorizando sua cultura e sua história (BRASIL, 2017).

Para Libâneo (2011) a escola tem o compromisso de reduzir a distância entre a ciência cada vez mais complexa e a cultura de base produzida no cotidiano, e a provida pela escolarização, bem como auxiliar seus alunos na tarefa de desenvolver seus pensamentos, sendo capazes de se tornarem indivíduos mais críticos perante os acontecimentos da realidade.

Westphal (2009) afirma que a escola é responsável no processo de humanização do indivíduo, contribuindo na construção de políticas que efetivem melhorias da condição humana, promovendo assim o crescimento da sociedade e reduzindo a desigualdade. Neste sentido, o indivíduo que recebe uma educação mais humanizada estaria também mais preparado para exercer e reconhecer seus direitos e deveres como cidadão, tendo a escola um importante papel nesta formação.

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

A educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos (EDH) é parte fundamental desse conjunto de direitos, além de instrumento para a realização e efetivação dos direitos humanos. Essa abordagem está prevista em diversos documentos internacionais, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948, art. 26), que ressalta: “a educação será direcionada ao desenvolvimento integral da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos e liberdades humanas fundamentais”.

De acordo com Araújo (2017), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)³, o Comitê Nacional de EDH, (CNEDH), o Plano Nacional de EDH (PNEDH), de 2006, e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH),

³ **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)** é um programa do Governo Federal do Brasil, e foi criado, com base no art. 84, inciso IV, da Constituição, pelo Decreto nº 1904 de 13 de maio de 1996, "contendo diagnóstico da situação desses direitos no País e medidas para a sua defesa e promoção, na forma do Anexo deste Decreto". Já existem três versões do PNDH. As versões I e II foram publicadas durante o governo FHC, e a última, ou PNDH III, foi publicada no final de 2009, no governo Lula.

de 2012, constituem os órgãos, documentos e políticas que formam o embrião do sistema nacional de EDH.

O PNEDH enquanto política pública se destaca em duas principais vertentes: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser aprendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa. Seus objetivos e suas linhas de ações são apresentados em cinco eixos: (1) educação básica; (2) educação superior; (3) educação não formal; (4) educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança; e (5) educação e mídia (ARAÚJO, 2017).

Para o PNEDH, é fundamental que a EDH propicie reflexões sobre valores, atitudes e práticas sociais relacionados à cultura dos direitos humanos, como base para uma consciência cidadã. Ainda sugere a adoção de processos metodológicos participativos, de construção coletiva, com linguagens e materiais didáticos que promovam os valores, as atitudes, as ações, as estratégias e os instrumentos em favor da defesa, da promoção e da ampliação dos direitos humanos (AFONSO; ABADE, 2013).

As DNEDH apontam como objetivo central da EDH a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos DH como forma de vida e de organização social, política, econômica, cultural nos níveis regionais, nacionais, planetário, recomendando que esse objetivo oriente os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de EDH (ARAÚJO, 2017). Além disso, argumentam que a EDH se fundamenta nos princípios da dignidade humana; da igualdade de direitos, do reconhecimento e da valorização das diferenças e das diversidades; da laicidade do Estado; da democracia na educação; da transversalidade, da vivência e da globalidade; e da sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2012).

Embora a EDH encontra-se ganhando espaço no cenário educacional brasileiro e avanços podem ser verificados em relação ao reconhecimento de direitos nos marcos legais, ainda se constata as dificuldades de consolidação de uma cultura



social de direitos humanos, devido aos preconceitos presentes numa sociedade marcada por privilégios, desigualdades, discriminações, preconceitos e desrespeitos (ARAÚJO, 2017).

A esse respeito, Candau (2012) ressalta que:

Na sociedade brasileira, a impunidade, as múltiplas formas de violência, a desigualdade social, a corrupção, as discriminações e a fragilidade da efetivação dos direitos juridicamente afirmados constituem uma realidade cotidiana. Ao mesmo tempo, também é possível detectar neste cenário a progressiva afirmação de uma nova sensibilidade social, ética, política e cultural em relação aos direitos humanos. Nesta perspectiva, cresce a convicção de que não basta construir um arcabouço jurídico cada vez mais amplo em relação aos direitos humanos. Se eles não forem internalizados no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, não construiremos uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade. E, neste horizonte, os processos educacionais são fundamentais (CANDAU, 2012, p. 717).

Buscando contribuir para a transformação da realidade social, é importante que a EDH ocorre nos mais diversos âmbitos da vida social, levando em consideração o seu significado e sua práxis. Mesmo sabendo que a escola não é o único lugar onde os conhecimentos sobre os DH são construídos, reconhece-se que é nela onde eles são apresentados de modo mais sistemático. Além disso, muitas vezes, a escola constitui-se na única oportunidade de os sujeitos construírem atitudes, saberes, comportamentos e compromissos que levem ao exercício da cidadania (ZLUHAN; RAITZ, 2014).

Dessa forma, de acordo com o PNEDH, a promoção da cultura dos DH deve acontecer em diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive na Educação Infantil. Como componente da educação básica, ainda de acordo com o PNEDH, a ênfase é possibilitar, desde a infância, a formação de sujeitos de direito (BRASIL, 2006).

É relevante destacar a importância dos espaços que contribuem para a cultura em Direitos Humanos, visto que os acontecimentos noticiados pela mídia nos remetem as violações incessantes desses direitos. Desse modo, é preciso gerir espaços que fomentem diálogos sobre diversidade, inclusão, preconceito, racismo, dentre outros de igual relevância e pertinência.

CIDADANIA E SUAS DEFINIÇÕES

Antes de adentrar na parte conceitual de cidadania, julga-se importante compreender a figura do cidadão, que na visão de Tenório (2007), seria aquele que compreende que o bem-estar de sua comunidade política, de seu município, do seu local, enfim do seu território, depende da responsabilidade coletiva. Portanto cidadãos são seres que gozão de direitos e deveres e que buscam o bem-estar de toda a coletividade.

A Constituição Federal de 1988, denominada constituição cidadã, traz em seu art. 1º, caput, inciso II a cidadania como um de seus fundamentos e estabelece que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem, como um de seus fundamentos, a cidadania (BRASIL, 1988).

Neste sentido, Brandão e Coelho (2011) destacam a importância e o reconhecimento da cidadania como direito fundamental, reafirmando-se, assim, os princípios da soberania popular e da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, mesmo que o direito à cidadania não esteja previsto expressamente no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, mas apenas no Título I, que se intitula como Dos Princípios Fundamentais, sua natureza jurídica é de norma de direito fundamental por força do artigo 5º, §2º, que determina a não exclusão de outros direitos decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados (BRASIL, 1988).

Silva e Tavares (2011) enfatizam que a cidadania, por ser um conceito histórico, perpassa por um grande processo construtivo e possui abrangência quase inesgotável, não podendo ser considerado estanque. Diante desta afirmação observa-se que o conceito de cidadania ainda está em constante evolução, podendo receber significados diferentes de acordo com a perspectiva de cada um.

Para Freire (2014) a cidadania é uma criação, uma produção política, ela pode ser criada, e não resulta de sua nacionalidade.

Na visão de Bento, Ferraz e Machado et al. (2013) cidadania se conceitua como os direitos humanos e envolve o reconhecimento dos direitos sociais, civis e políticos.



O conceito de cidadania [direitos dos homens] envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas. No seu conceito, encontram-se diversos deveres da sociedade para com o cidadão, entre eles o de assegurar-lhe o direito à educação (BENTO; FERRAZ; MACHADO et al. 2013, p. 204).

Dessa forma, é possível pensar que a cidadania não se limita apenas a garantia de direitos e deveres individuais, mas, deve ser considerada como algo que busca também o bem-estar coletivo. Sobre essa mesma ótica, Silva e Tavares (2011) defendem que a cidadania não pode ser vista apenas como garantidora de direitos e nem como algo distanciado do cenário social, político, cultural e ético, mas sim deve ser exercido de forma ativa, individual e coletiva. Dallari (2004) atrela a cidadania ao direito de participação social, sendo esta participação o fio condutor para o exercício da cidadania e democratização da sociedade. O autor enfatiza ainda que os direitos de cidadania são, ao mesmo tempo, deveres.

O Brasil adota como sistema político a democracia, e assim não se pode pensar em cidadania sem o devido exercício da democracia. Corroborando com esse entendimento, Gadotti (2000) descreve que a cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia, ressaltando que não há democracia sem cidadania. Por isso, a democracia é o regime que dispõe das melhores condições para o exercício da cidadania ativa, o respeito e a materialidade dos direitos humanos e da justiça social (SILVA; TAVARES, 2011).

A cidadania pode se dar através de uma construção ativa e não somente como um modo informado de participação social e política, podendo também ser pensada como construção de identidade. O processo de aprendizagem da cidadania na escola não se refere apenas a diversas formas de conhecimento, mas também a uma prática social de respeito, de igualdade, de dignidade, e de participação (GARCIA, 2006).

Assim, não é a escola que resolverá nossos graves problemas sociais. Porém esse espaço é importante e não pode ser negligenciado, pois pode constituir-se como fórum de discussão, de embate, de explicitação das contradições, de reconhecimento das condições em que vivemos e delineamento de perspectivas futuras (ZANELLA, 2008).



A partir dessa perspectiva faz-se necessário compreender, que mesmo diante os diversos conceitos e visões sobre o significado da palavra cidadania, o mais importante é o reconhecimento de sua prática na vida das pessoas. Neste sentido a escola e demais instituições podem viabilizar a difusão dessas práticas e os resultados dela decorrente.

NOÇÕES DE DIREITO COMO FORMA DE EDUCAR PARA A CIDADANIA

A educação é um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento por meio do qual as pessoas se preparam para a vida e para a convivência (DALLARI, 2004). A educação, por si só, não constitui a cidadania, mas, é um instrumento primordial para o seu exercício. Para muitas atuações na sociedade, necessita-se de uma formação básica educacional. “Em consequência disso, à formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar” (SANTOS, 2001, p. 65).

Educação para a cidadania é muito mais que criar oportunidades de participação dos alunos em alguns eventos direcionados pela escola, que, contudo, pode ser um ponto de partida para um envolvimento maior com o espaço público e uma possível identificação com o ambiente. Para que haja uma educação de cidadãos, é preciso que, acima de tudo, os indivíduos, vistos como iguais, tenham a oportunidade de dialogar, expor seus anseios, necessidades e opiniões para que a escola passe a ser vista como local de troca, de relacionamento interativo, e não de imposições e regras, que muitas vezes não condizem com sua realidade (NOGUEIRA, 2000).

Nessa mesma linha, Freire (2011) defende a importância do diálogo entre aluno e professor como forma de fomentar a educação, valorizando a interação e participação do aluno, que, muitas vezes, é visto como mero espectador.

A aprendizagem sobre noções básicas de direito no ensino médio possibilita ao cidadão uma formação mais participativa e mais colaborativa (FERREIRA, 2007). A escola, além de ensinar suas disciplinas obrigatórias, deve também se ater a outros assuntos, de tal forma que possa contribuir para o funcionamento da vida social do



indivíduo que dela pertença, ensinando-o a lidar com as diferenças e pautar-se no respeito à dignidade do ser humano (FERREIRA, 2007).

Freire (2014) traz à baila o importante papel do educador para a construção da cidadania, que tem sido negada a uma parte da população. Para isso, o educador precisa ser preparado e ter clareza que, além de alfabetizar, é seu dever trabalhar o padrão escrita/leitura e conteúdo que promova a cidadania.

Segundo Leonardo (2015), a disciplina de noções de direito é, geralmente, ministrada apenas em cursos de nível superior. Contudo, os jovens ingressantes do ensino médio deveriam ser mais preparados e terem uma noção geral das normas e regras de seu meio para um convívio social saudável. Ainda segundo o mesmo autor, o aluno precisa ter pensamento crítico em relação à sociedade, a fim de se posicionar sobre justiça, política, economia, cultura, entre outros assuntos. Para que isso aconteça, a escola tem um importante papel na promoção da cidadania. A função da escola é formar jovens cidadãos, e ser cidadão é se igualar aos outros em direitos e deveres. Estes direitos e deveres devem ser abordados de forma básica nas instituições de ensino para que estes jovens tenham informações sobre o funcionamento do poder estatal, sobre a elaboração de leis, o que confere sua legitimidade, e por que devemos obedecê-las e respeitá-las.

Educar para a cidadania deve significar também:

Semear um conjunto de valores universais que se realizam com o tom e a cor de cada cultura”, e é neste sentido que a cidadania pode ser construída no espaço escolar, na qual os professores realizarão propostas pedagógicas que atendem a realidade social daquele ambiente (MACHADO, 2001 p. 48).

Bobbio (2008) define o direito como “um conjunto de normas, ou regras de conduta” (BOBBIO, 2008, p. 03). Diante desta colocação podemos afirmar que o nosso convívio em sociedade é estabelecido por regras de condutas já estabelecidas e que devem ser observadas e obedecidas.

Ainda de acordo com o mesmo autor, nossa vida desenvolve-se em um mundo de normas. Acreditamos ser livres, mas na verdade estamos envoltos numa densa rede de regras de conduta, que desde o nascimento até a morte dirigem nossas ações



nesta ou naquela direção. A maior parte dessas regras já se tornou tão habitual que não percebemos mais sua presença. Mas, se observarmos um pouco do exterior o desenvolvimento da vida de um homem através da atividade educadora exercida sobre ele por seus pais, por seus professores e assim por diante, percebemos que ele ocorre sob a orientação de regras de conduta. No que diz respeito à sujeição e à sua autonomia para participar desse processo as normas sempre novas, foi dito acertadamente que a vida inteira, e não apenas a adolescência, é um contínuo processo educativo (BOBBIO, 2008).

Podemos dizer desde já, ainda que em termos genéricos, que o direito constitui uma parte mais visível, da nossa experiência normativa. “E por isso um dos primeiros resultados do estudo do direito é de nos tornar conscientes da importância do “normativo” em nossa existência individual e social” (BOBBIO, 2008, p. 03-04).

Dessa forma, é de suma importância que os alunos, tenham conhecimento de noções básicas de direitos e deveres como instrumento primordial para o exercício da cidadania. Ainda na visão de Monteiro (2017) é fundamental o acesso à cultura jurídica no plano pedagógico escolar para construção da cidadania:

O acesso à “cultura jurídica” representa uma superação do *pedágio* que existe ao exercício material dos direitos. Nesse sentido, o acesso ao ramo do conhecimento das Ciências Jurídicas representa a possibilidade de a formação escolar dos indivíduos aliar-se à busca pela construção da cidadania. O que significa dizer que não há como falar em autonomia do sujeito, dentro de uma sociedade legalista, se esse desconhecer a lógica formal da sociedade em que está inserido, ou seja, as sociedades que escolhem a Escola como meio de formação de cidadãos estão assumindo objetivamente a responsabilidade de tratar em seu currículo dos conteúdos do Direito (MONTEIRO, 2017, p.46).

A educação e cidadania caminham juntas em todos os níveis de educação, ensinando e despertando nos estudantes o significado do que é ser um cidadão, é torná-lo partícipe das transformações sociais. A educação torna-se o pilar para o desenvolvimento e crescimento do sujeito como cidadão (WESTPHAL, 2009).

A educação para a cidadania e os programas educacionais voltados para esse fim pressupõem a crença na tolerância, a marca do bom senso, da razão e da civilidade que faz com que os homens possam se relacionar entre si. Pressupõem



também a crença na possibilidade de formar este homem, ensinando a tolerância e a civilidade dentro do espaço e do tempo da escola (SANTOS, 2001, p. 151).

A escola deve sempre trabalhar em prol da coletividade, devendo trazer métodos eficazes que vinculam educação e sociedade. O ponto de partida do ensino não é a preparação dos alunos (pedagogia tradicional), cuja ação é do professor, nem a atividade, que é de iniciativa dos alunos (pedagogia nova), mas sim a prática social (primeiro passo), que é comum a professor e alunos (SAVIANI, 2008). Neste sentido, Monteiro (2017) sustenta que não bastaria um formato educacional meramente “conteudista”, mas sim uma prática pedagógica comprometida com o mundo em que se insere.

Diante deste contexto, os modelos pedagógicos voltados para um viés mais democrático e cidadão seriam como um fio condutor para o pleno desenvolvimento pessoal do indivíduo, e do próprio território do qual está inserido.

Em contrapartida, em sua obra “Escola e cidadania”, Perrenoud (2005) discorre sobre educação para cidadania nos ambientes escolares e destaca que não bastaria uma formação meramente cívica, mas mais que isso, deve perpassar pela construção de meios intelectuais, de saberes e de competências que são fonte de autonomia, de capacidade de se expressar, de negociar, de mudar o mundo. Ainda segundo Perrenoud (2005) a pessoa precisa ter habilidades e competência para gerir a própria vida:

Se a escola pretende educar para a cidadania, ela faria melhor se mantivesse suas promessas: proporcionar a cada um os meios para comandar sua vida pessoal e para participar da vida da comunidade. A educação participa da democracia, mas imaginar que isso se dá através da instrução cívica seria contrariar o sentido histórico da escola obrigatória. De que serve aprender princípios cívicos ou detalhes da organização do Estado quando não se consegue ler o texto de uma lei, preencher uma declaração de imposto ou captar o que está em jogo em uma eleição ou em um debate sobre questão nuclear, a imigração, a engenharia genética ou a previdência social? A educação cívica, como disciplina, é apenas uma pequena parte da educação para a democracia, e esta última não se reduz à transmissão de valores ou de conhecimentos sobre a organização da comunidade. Ela passa antes pela construção de meios intelectuais, de saberes e de competências que são fonte de autonomia, de capacidade de se expressar, de negociar, de mudar o mundo (PERRENOUD, 2005, p. 30-31).



O autor ainda destaca que não bastam os saberes e as belas palavras: “se a pessoa passa de 10 a 20 anos de sua vida na formação inicial e sai sem nenhuma prática da democracia, de que vale falar em educação para a cidadania”? (PERRENOUD, 2005, p. 33). Diante das colocações e da abordagem teórica trazida sobre a importância de se aprender noções de direito como forma de educar para a cidadania, percebe-se que a temática é de grande relevância para a formação do ser humano enquanto cidadão, contudo, nada adianta aprender sobre o assunto e não o colocar em prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a visão da literatura sobre a utilização de conteúdos referentes a temáticas sobre noções de direito como ferramenta de aprimoramento do exercício da cidadania por estudantes do ensino médio.

Após trazer reflexões acerca da educação para a cidadania no contexto do ensino médio, é possível concluir que os espaços escolares que se dispuserem a reunir propostas de ações concretas voltadas para a formação dos sujeitos, sob todos os aspectos – e, em especial, para a cidadania - certamente estará formando pessoas capazes de analisar e participar de ações comunitárias, tornando-se elemento ativo, responsável e atuante no contexto social. O referencial teórico abordado, também apontou inúmeros caminhos para garantir que a função social da escola se torne uma teoria praticada.

Nesse sentido, Almeida e Soares (2010, p. 50) ainda apontam que “somente por meio do reconhecimento mútuo da importância recíproca entre indivíduo e grupo é que se desenvolvem as ligações entre a vida individual e comunitária o verdadeiro sentido da cidadania numa sociedade democrática e não excludente”.

Entretanto, o espaço da sala de aula, segundo nos apontam os autores citados, tem um papel de extrema relevância, no que se refere à construção da cidadania, contudo, não é a apenas a sala de aula que resolverá os graves problemas sociais, mas sim a união de demais setores envolvidos para o fomento de uma nova cidadania. Porém, esse espaço, é importante e não pode ser negligenciado, devendo firmar-se



como espaço socializador, abrindo espaços fora das paredes das salas de aula, como, por exemplo, a realização de Rodas de Conversa, oficinas e outras atividades que poderão ser ofertadas para toda comunidade e, dessa forma, delinear perspectivas futuras.

Evidenciou-se também que abordar sobre noções acerca de conhecimentos jurídicos poderá contribuir para o exercício da cidadania. Com isso, em longo prazo, há de se pensar em uma formação cultural jurídica na educação básica. A cidadania é inerente a qualquer indivíduo, contudo, ela tem que ser desenvolvida. Os jovens não se tornam bons cidadãos por acidente, da mesma forma que não se tornam acidentalmente bons profissionais em diversas áreas (CARVALHO, 2016). É preciso proporcionar-lhes o encorajamento necessário para aprender a conhecer, agir e pensar como cidadãos. A aprendizagem sobre noções de direito como forma de educar para a cidadania deve dar aos jovens autonomia para reivindicar os seus direitos, e reconhecer que direitos implicam obrigações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. M.; SOARES, K. C. D. **Pedagogo Escolar** – as funções supervisora e orientadora. Curitiba: Ibpex, 2010. 1ª ed.

AFONSO, Maria Lúcia Miranda; ABADE, Flávia Lemos. **Jogos para pensar: Educação em Direitos Humanos e formação para a cidadania**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

ARAÚJO, Aline Soares Storch de. Educação em Direitos Humanos na educação infantil: Sentidos e práticas de professores de escolas públicas de Belo Horizonte. **Dissertação** (Mestrado) – Centro Universitário UNA – Instituto de Educação Continuada e Pesquisa -Programa de Pós-Graduação Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, p. 209. 2017. Disponível em: <<http://www.mestradoemgsedl.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Aline-Soares-Storch-de-Ara%C3%BAjo.pdf>>. Acesso em 12 de jul. de 2018.

BARCELOS, Luciano Henrique.; AFONSO, Maria Lúcia Miranda. Gestão Social da (in) disciplina na escola e a educação para a cidadania. **Educação Por Escrito**, v. 6, n. 1, 2015. p. 110. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/porescrito/article/view/17843>>.
Acesso em: 15 de jan. de 2018.

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete, et al. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzi.; COELHO, Melissa Meira de V. **Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para realização do pleno exercício da cidadania**. Ano IV, nº7, 2011 - Governador Valadares - Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.fadivale.com.br/portal/revistaonline/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>>. Acesso em 15 de jan. de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/15261>>. Acesso em 5 de dez. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Edição Atualizada em 2017. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bas_es_1ed.pdf>. Acesso em 18 de nov. 2017.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Resolução CNE/CP n. 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: 2012.

CANDAU, Vera. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/04.pdf>>. Acesso em 22 de jan. de 2018.

CARVALHO, Danielle Domingues de. Formação para a Cidadania: um debate sobre a educação no estado democrático. **Dissertação** (Mestrado) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. p. 137. 2016. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/mestrado/arquivos/dissertacoes/2016/12.pdf>>. Acesso em 03 de out. de 2018.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**/ Maria de Lourdes Covre. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Cidadania e direitos humanos**. São Paulo, Brasiliense, p.24,25, 2004.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro- RJ. 2002. p. 33-35.

DOWBOR, Ladislau. **Educação e desenvolvimento local**. Globalização, Educação e Movimentos sociais, v. 40, p. 16, 2006. Disponível em: <<http://dowbor.org/2006/04/educacao-e-desenvolvimento-local-doc.html/>>. Acesso em 23 de jan. de 2018.

FERNANDES, Jovelaine Lopes Galvão. Educação e Cidadania em Paulo Freire. **Dissertação** (Mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, p. 96. 2011. Disponível em: <<http://fae.uemg.br/dissertacoes/TD0018.pdf>>. Acesso em 12 de mar. de 2018.

FERREIRA, Carlos Alberto. **A Avaliação no Quotidiano da Sala de Aula**. Coleção: Currículo, Políticas e Práticas. Porto Editora, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Tolerância**. Organização, apresentação e notas Ana Maria Araújo Freire. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas Atuais da Educação**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. **Educação para a cidadania**: o conhecimento como instrumento político de libertação. 2003. Disponível em: <<http://www.educacional.com.br>>. Acesso em 25 de fev. de 2018.

GARCIA, Joe. Indisciplina, incivildade e cidadania na escola. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, v.8, 1, p. 121-130, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/275/229>>. Acesso em 12 de nov. de 2017.

KLEIN, Ana Maria.; PÁTARO, Cristina Satiê de Oliveira. **A escola frente as novas demandas sociais**: educação comunitária e formação para a cidadania. UNESP 2008. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/revistacordis/downloads/numero1/artigos/1_escola_novas_de_mandas.pdf>. Acesso em 13 de mar. de 2018.

LEONARDO, Francisco Antônio Morilhe. Introdução do Ensino do Direito no Currículo de Sociologia, no Ensino Médio, da Escola Pública. 2015. **Revista Jurídica Luso Brasileira**, Ano 1, nº 3. 2015.p. 661-681. Disponível em:

<<http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/viewFile/5760/3263>>. Acesso em 23 de mar. de 2018.

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** 13. ed. São Paulo, SP: Cortez, p.11, 2011.

MACÁRIO, Tábata Bianca dos Santos.; ROGÉRIO, Paola de Castro.; OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta E. Identidade do Ensino Médio - para o desatar do nó: Formação ou Instrução para o Vestibular? **Revista Eletrônica de Letras**, v. 9, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/rel/article/view/1156>>. Acesso em 13 mar. de 2018.

MACHADO, Nilson José. **Cidadania e Educação**. 3ª ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2001.

MONTEIRO, Santiago Castígio e. Aprendendo direito: reflexões para um ensino escolar que garanta o conhecimento jurídico para a cidadania. **Dissertação** (Mestrado Profissional – Políticas Públicas. (2017). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

NOGUEIRA, Ione da Silva Cunha. A violência nas escolas e o desafio da educação para a cidadania. **Trabalho apresentado na 23ª Reunião Anual da ANPED**, Caxambú, 2000. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt_05_24.pdf>. Acesso em 23 de jan. de 2018.

ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

PEREIRA, Flavia dos Santos. A Alfabetização e o uso de TIC no Ensino Fundamental da Escola Pública. Projeto de Pesquisa e Interação – **Dissertação** (Mestrado) – Centro Universitário UNA – Instituto de Educação Continuada e Pesquisa -Programa de Pós-Graduação Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, p.47. 2018.

PERRENOUD, Philippe. **Escola e cidadania**: o papel da escola na formação para a democracia. Porto Alegre: Artmed, 2005.

QUEIROZ, Cíntia Marques de.; et al. Evolução do ensino médio no Brasil. **Simpósio Estado e Políticas** (2008). Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <<http://www.simpósioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf>>. Acesso em 20 de out. de 2017.

SANTOS, Gislene A. **Universidade formação cidadania**. São Paulo: Cortez, 2001.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**. Edição comemorativa. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**-Periódico científico editado pela ANPAE, v. 27, n. 1, 2011. Disponível em:< <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19915>>. Acesso em 14 de set. de 2018.

SYMONIDES, J. Novas dimensões, obstáculos e desafios para os direitos humanos: observações iniciais. In: SYMONIDES (Org.). **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. p.17. Disponível em:
<http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/Direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 03 de mar. 2018.

TENÓRIO, Fernando G. (Org). **Cidadania e desenvolvimento local**. Rio de Janeiro: FGV; Ijuí: UNIJUÍ, 2007b, 632p.

TOLFO, Andreia Cadore. Direitos Humanos e a Construção da Cidadania. Vivências: **Revista Eletrônica de Extensão da URI** ISSN 1809-1636. Vol. 9, N.17: p. 33-43, outubro/2013. Disponível em:
<http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_017/artigos/pdf/Artigo_03.pdf>. Acesso em 25 de fev. de 2018.

WESTPHAL, Fernanda Prince Sotero. Direitos Humanos na Educação, um pilar para o exercício da cidadania e a concretização da dignidade da pessoa humana. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. UniBrasil. Vol. 5.2009. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/educar/textos/westphal_dh_educacao_cidadania_dignidade.pdf>. Acesso em 19 de dez. de 2017.

ZANELLA, Andréia Vieira. Escolarização formal e cidadania: possíveis relações, relações possíveis? Rio de Janeiro: **Centro. Edelstein de Pesquisas Sociais**, 2008. pp. 84-91. ISBN: 978-85-99662-88-5. Available from SciELO. Disponível em: Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 10 de fev. de 2018.

ZLUHAN, Mara Regina; RAITZ, Tânia Regina. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. **Rev. bras. Estud. pedagog.** (online), Brasília, v. 95, n. 239, p. 31-54, jan./abr. 2014.

Recebido em dezembro de 2020

Aprovado em fevereiro de 2021.